



Ex.mo Senhor
Raul Manuel de Freitas Coelho
Avenida Dr. Bernardino da Silva, 112

8700-300 Olhão

Sua Referência

Sua Comunicação
04-06-2009

Nossa referência
Proc.º n.º ID 26964
Entrada n.º NUI-2009-008413-E
Ofício n.º DRHI-2009-002692

ASSUNTO: Reclamação sobre rejeição de águas residuais de unidade hoteleira para a Ribeira do Tronco

Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta à V/ comunicação supramencionada informa-se de que a fiscalização destes Serviços se deslocaram ao local tendo constatado o seguinte:

- na altura da acção não havia qualquer rejeição para a linha de água;
- contudo eram visíveis vestígios de descargas, aparentemente provenientes do sistema de tratamento instalado no Hotel Vilamonte.

Uma vez que as águas se encontravam estagnadas no curso de água não foi possível proceder a uma amostragem representativa, pelo que não foi efectuada qualquer recolha de amostra para avaliação da qualidade destas águas.

De acordo com a informação prestada pela administração do empreendimento, tais descargas deveram-se a uma avaria no equipamento electromecânico da ETAR, tendo sido tomadas diligências para minimizar as rejeições para a linha de água.

Comunica-se a V. Ex.a que a unidade hoteleira em apreço dispõe de um sistema de tratamento, sendo que as águas residuais tratadas se destinam à reutilização para rega dos espaços verdes do empreendimento. Esta reutilização, bem como a rejeição dos efluentes tratados na linha de água (nas situações em que não haja lugar ao seu reaproveitamento) dispõem de Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) para descarga, emitido por esta Administração no âmbito das suas competências, ao abrigo do



disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

Uma vez que foram detectados alguns incumprimentos dos títulos acima indicados, procedeu-se à notificação da empresa para regularização da situação.

Por último cabe esclarecer V. Ex.a que os TURH estabelecem as normas a que águas residuais tratadas terão de obedecer, sendo o normativo de qualidade imposto, de acordo com as regras definidas na legislação específica, tendo em conta as características e usos do meio receptor.

No caso de águas residuais urbanas, a legislação aplicável é o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho (tratamento apropriado), com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 348/98, de 9 de Novembro, 149/2004, de 22 de Junho, e 198/2008, de 8 de Outubro, que transpõem para direito interno a Directiva 91/271/CEE.

Esta Directiva, no ponto n.º 5, da alínea D), do Anexo I, prevê que não sejam tomados em consideração valores extremos para a qualidade das águas em questão se esses valores resultarem de situações excepcionais, que de acordo com a Comissão Europeia (6th UWWTD-REP Committee Meeting 10-11 03 05), incluem a ocorrência de avarias não previsíveis e desde que sejam tomadas as medidas necessárias para a sua correcção no menor período possível.

Aguardando-se a entrega dos elementos solicitados à empresa responsável pela ETAR, este processo mantém-se em instrução.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

(Valentina Coelho Calixto)

Paulo Cruz
Vice - Presidente
ARH do Algarve, I.P.

AR/..